

## Acórdão do Tribunal Geral de 27 de junho de 2019 — Hungria/Comissão

(Processo T-20/17) <sup>(1)</sup>

**(«Auxílios de Estado — Imposto húngaro sobre o volume de negócios sobre a difusão de publicidade — Progressividade das taxas do imposto — Dedução ao valor tributável do imposto de 50 % das perdas reportadas para as sociedades que não registaram lucros em 2013 — Decisão que declara as medidas de auxílio incompatíveis com o mercado interno e que ordena a sua recuperação — Noção de auxílio de Estado — Condição relativa à seletividade»)**

(2019/C 288/57)

Língua do processo: húngaro

**Partes**

*Recorrente:* Hungria (representantes: M.-Z. Fehér, G. Koós e E.-Zs. Tóth, agentes)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: V. Bottka e P.-J. Loewenthal, agentes)

*Intervenientes em apoio da recorrente:* República da Polónia (representantes: B. Majczyna, M. Rzotkiewicz, A. Kramarczyk — Szaładzińska, agentes)

**Objeto**

Pedido, nos termos do artigo 263.º TFUE, de anulação do artigo 2.º da Decisão (UE) 2017/329 da Comissão, de 4 de novembro de 2016, relativa à medida SA.39235 (2015/C) (ex 2015/NN) executada pela Hungria no domínio da tributação das receitas publicitárias (JO 2017, L 49, p. 36).

**Dispositivo**

- 1) *A decisão (UE) 2017/329 da Comissão, de 4 de novembro de 2016, relativa à medida SA.39235 (2015/C) (ex 2015/NN) aplicada pela Hungria sobre a tributação do volume de negócios relativo à publicidade, é anulada.*
- 2) *A Comissão Europeia suportará as suas próprias despesas, bem como as efetuadas pela Hungria, incluindo as relativas ao processo de medidas provisórias.*
- 3) *A República da Polónia suportará as suas próprias despesas.*

---

<sup>(1)</sup> JO C 78, de 13.3.2017.

---